

**DESPACHO:**  
Dispensados os Pareceres das Comissões  
Técnicas da Câmara e o interstício  
para aprovação do Projeto em reunião  
conforme aprovação do Projeto  
nº 046/2017.  
- *Renan Farias das Neves*  
- *PRESIDENTE DA CÂMARA* -



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 008/2017

**Cria o Programa RECOMEÇO no âmbito  
da Secretaria Municipal de Educação e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE  
PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

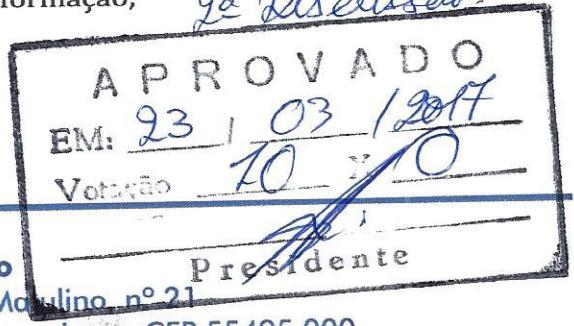
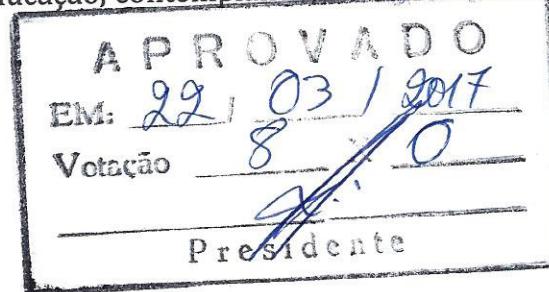
**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município, o **Programa Recomeço**, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semianalfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

**Art. 2º** - O ingresso no **Programa Recomeço** dar-se-á através de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

- I - Estejam desempregados;
- II - Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;
- III - Sejam beneficiários do Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

**Art. 3º** - A normatização do **Programa Recomeço** será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas as disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial no Plano Municipal de Educação, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - Conteúdo Programático;
- II - Descritores de Aprendizagem;
- III - Carga horária por Modalidade;
- IV - Frequência Mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI - Utilização de recursos tecnológicos;
- VII - Período de 18 meses para cada nível de formação;
- VIII - Índice mínimo de aproveitamento.



81 3744.1103

gabinete.agrestina@hotmail.com

**Gabinete do Prefeito**  
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21  
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

**Art. 4º** - O número de jovens e adultos beneficiados no **Programa Recomeço** em cada período de 18 meses não poderá exceder a 300, sendo:

- I - 150 alunos do ensino fundamental I
- II - 150 alunos do ensino fundamental II

**Art. 5º** - As aulas do **Programa Recomeço**, com 04 presenças mensais obrigatórias dos alunos, deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º** - Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

**Art. 7º** - Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no **Programa Recomeço** deverá ser disponibilizado gratuitamente.

**Art. 8º** - Aos jovens e adultos matriculados no **Programa Recomeço** serão oferecidos estágios no âmbito da Administração Municipal, nas funções para os quais os mesmos demonstrem aptidão, com direito a Bolsa-Auxílio.

**Art. 9º** - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior, equivalem a:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;
- II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;
- III - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal.

**Art. 10** - O total das despesas mensais, por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada, derivadas das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, do pagamento dos professores e coordenadores e, da aquisição e/ou produção de todos os materiais utilizados no âmbito do **Programa Recomeço**, inclusive os recursos tecnológicos, não poderão exceder a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



81 3744.1103

Maria Jose M. Bezerra  
Sec. Administrativo  
Mat. 002 [gabinete.agrestina@hotmail.com](mailto:gabinete.agrestina@hotmail.com)

**Gabinete do Prefeito**

Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21  
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

**Art. 11** - As demais despesas elencadas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, que venham a ser realizadas com recursos da parceria formalizada, limitar-se-ão a 15% do valor total das bolsas-auxílios pagas aos alunos-estagiários em cada mês de vigência do Termo de Colaboração.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução do **Programa Recomeço** correrão por conta da dotação orçamentária destinada à manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA consignada na LOA 2017 no elemento 3.3.90.39.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo, para a execução do **Programa Recomeço**, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA dos exercícios posteriores a 2017, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do **Programa Recomeço**, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos inscritos no mesmo.

**Art. 14** - A Administração Municipal formalizará parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do **Programa Recomeço**, na forma disposta na Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, observadas ainda as seguintes exigências:

I - A convocação, habilitação e seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC, para formalização do Termo de Colaboração para execução do **Programa Recomeço** se dará através de Chamamento Público;

II - O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil - OSC que irá executar o **Programa Recomeço** será amplamente divulgado no site oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III - Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração para execução do **Programa Recomeço**, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência e seja estatutariamente voltada para a gestão da educação, a promoção da educação gratuita e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;



81 3744.1103

Maria José Menezes  
Sec. Administrativo  
Mat. 002  
[gabinete.agrestina@hotmail.com](mailto:gabinete.agrestina@hotmail.com)

**Gabinete do Prefeito**  
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21  
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

**IV – A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa Recomeço se responsabilizará:**

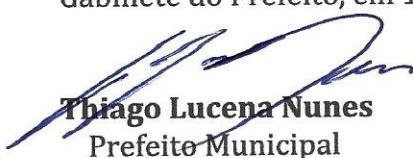
- a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos atendidos pelo Programa Recomeço;**
- b) Pela contratação e capacitação dos professores e coordenadores utilizados no Programa Recomeço;**
- c) Pela supervisão das aulas ministradas pelos professores e pela verificação da frequência dos alunos;**
- d) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;**
- e) Pela aquisição e/ou produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos;**
- f) Pela aquisição e distribuição dos materiais escolares utilizados pelos alunos;**
- g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa Recomeço;**
- h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa Recomeço;**
- i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa Recomeço.**

**Art. 15** - A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer sobre o Termo de Colaboração formalizado sob a égide da presente Lei.

**Art.16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**  
Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2017.



**Thiago Lucena Nunes**  
Prefeito Municipal



**81 3744.1103**

[gabinete.agrestina@hotmail.com](mailto:gabinete.agrestina@hotmail.com)

**Gabinete do Prefeito**

Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21  
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **Cria o Programa RECOMEÇO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

Nobres Parlamentares, o presente projeto de lei normatização do **PROGRAMA RECOMEÇO** que tem como objetivo o atendimento aos jovens e adultos, com idade superior a 18 (dezoito) anos, analfabetos ou semianalfabetos, que não tiveram oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

A normatização do **PROGRAMA RECOMEÇO** será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas as disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial no Plano Municipal de Educação, contemplando conteúdo programático, descritores de aprendizagem, carga horária por modalidade, frequência mínima, número de alunos por sala de aula e utilização de recursos tecnológicos.

O ingresso no **PROGRAMA RECOMEÇO** dar-se-á através de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que estejam desempregados, sejam chefe de família (com dependentes menores de idade) e beneficiários do Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa, da apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2017.

  
**Thiago Lucena Nunes**  
Prefeito Municipal



**81 3744.1103**

[gabinete.agrestina@hotmail.com](mailto:gabinete.agrestina@hotmail.com)

**Gabinete do Prefeito**

Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21  
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

Ofício GP n° 098/2017

Agrestina (PE), em 16 de março de 2017.

**Protocolo Central**  
Câmara Municipal de Agrestina  
*16/03/2017* n° 169  
*Maria José Martins B. Santos*

Ref. Projeto de Lei nº 008/2017

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 008/2017 e requer convocação extraordinária.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O Prefeito Constitucional do Município, dirige-se ao nobre Vereador Presidente, em vista de que, faz-se necessário a convocação em caráter extraordinário dos nobres edis, para fins de discussão e votação do Projeto de Lei nº 008/2017, o qual cria o Programa Recomeço no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outra providências.

O presente Projeto de Lei, conforme já mencionado em sua Mensagem, tem como objetivo o atendimento aos jovens e adultos com idade superior a 18 (dezoito) anos, analfabetos ou semianalfabetos, que não tiveram oportunidades de concluir o ensino fundamental I e II, portanto de grande importância para o desenvolvimento desses jovens.

A convocação de reuniões extraordinárias encontra-se amparo no artigo 28, I da Lei Orgânica Municipal, bem como no que dispõe o artigo 161 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, encaminhamos o Projeto de Lei Municipal nº 008/2017 e solicitamos a Vossa Excelência, com embasamento legal nos dispositivos acima mencionados, sejam convocadas reuniões extraordinárias para fins de discussão e votação do Projeto de Lei nº 008/2017 em **REGIME DE URGÊNCIA**,

Certo do voto atendimento, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente.



**THIAGO LUCENA NUNES**  
Prefeito Constitucional

**Exmo. Sr.**  
**ADILSON TAVARES DAS NEVES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Agrestina-PE.

PREFEITURA DE AGRESTINA  
PROCESSO: 2017/3 / 423  
DATA: 16/03/2017 HORA: 12:05:59  
ASSUNTO: 2 Ofício  
SUB: 2 Enviado  
REQ: GABINETE DO PREFEITO



Rua Capitão Manoel Matulino, 21, Centro, Agrestina, Pernambuco, 55.455-000  
Tel.: 81 3744-1103 – CNPJ: 10.091.494/0001-10



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE AGRESTINA - PE

**Casa Agrícola Brasil**  
REQUERIMENTO N° 046/2017.



Requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 74, § 1º do Regimento Interno, que sejam dispensados os Pareceres das Comissões Técnicas desta Casa e seu interstício para a aprovação do Projeto de Lei N° 008/2017, oriundo de mensagem do Chefe do Poder Executivo desta cidade, que dispõe sobre a criação do programa RECOMEÇO no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, oriundo de mensagem do Poder Executivo Municipal, em face de tratar-se o referido assunto de pedido de **URGÊNCIA** para sua aprovação.

Plenário Vereador José Barbosa Veras, em 20 de março de 2017.

*Adilson Tavares das Neves*  
**ADILSON TAVARES DAS NEVES**  
PRESIDENTE

APROVADO	
EM:	20/03/2017
Votação	9 - 0
Presidente	